



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## TERMO DE CONTRATO N.º 016/2023

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, E A EMPRESA R&R ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**, através da Câmara Municipal de Barra do Piraí, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. Rafael Santos Couto** carteira de identidade n.º12181945-2, CPF n.º083455807-69 por intermédio da **Câmara Municipal de Barra do Piraí** e a empresa **R&R ENGENHARIA LTDA** situada na Rua Francisco Pegas, n.º85, Bairro Areal, Barrado Piraí, CEP n.º27.150-130 e inscrita no CNPJ sob o n.º **52.217.016/0001-54**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Renan de Rezende Pinto, carteira de identidade n.º250258985, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF sob o n.º133958487-52, residente e domiciliado na Rua Francisco Pegas, n.º85, Bairro Areal, Barrado Piraí, CEP n.º27.150-130, resolvem celebrar o presente **Contrato**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Carta Convite n.º 015/2023**, realizada por meio do processo administrativo n.º **275/2023**, homologada por despacho do Exmo. Sr. Rafael Santos Couto, datado de 14 de novembro de 2023 e publicado no **endereço www.barradopirai.rj.leg.br**, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores; e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, conforme especificação no Projeto Básico (ANEXO I) e demais anexos contidos neste Edital, partes integrantes deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Contrato é de **R\$140.435,46(cento e quarenta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, discriminado de acordo com a **Proposta de Preços**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de **06(seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, conforme artigo 57, da Lei Federal 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de execução dos serviços será de 04(quatro) meses consecutivos a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pelo órgão requisitante.

**PARÁGRADO SEGUNDO** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da **CONTRATADA**, cujo número e agência informados pelo adjudicatário, conforme indicados na **Proposta de Preços**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A cada 30 (trinta) dias fará a **CONTRATADA** a emissão das faturas dos serviços realizados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) respectivas faturas e/ou notas fiscais; e
- b) documentação de comprovação de regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Somente serão pagos os quantitativos efetivamente atestados pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, **não enseja reajuste ou correção.**

### CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
10	01.031.5015.2952	3.3.90.39.16	15000000

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a **CMBP/RJ** ou modificação das obrigações;
- b) Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e as condições de preço e, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, que será conferida e atestada pelo gestor do Contrato;
- c) O pagamento será efetuado pela **CMBP/RJ**, conforme serviços prestados, juntamente com a planilha dos serviços e mediante crédito em conta -corrente da **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da emissão da nota fiscal;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- f) Designar uma Comissão Técnica para Recebimento da Obra;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do Contrato, notificando, se assim for o caso, eventuais imperfeições e/ou irregularidades constatadas no contrato, visando adoção de medidas corretivas necessárias.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- a) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público e despesas com pessoa para execução dos serviços;
- b) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a **CMBP/RJ** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento a **CMBP/RJ**;
- c) Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- d) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- e) Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;
- f) Credenciar junto a **CMBP/RJ** funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- g) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CMBP/RJ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da **CMBP/RJ**;
- i) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da **CMBP/RJ** ao serviço em questão;
- j) Cientificar, imediatamente, a fiscalização da **CMBP/RJ** qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;
- k) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da **CMBP/RJ**.
- l) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da **CMBP/RJ**.
- m) Apresentar junto da nota fiscal para pagamento, todos os documentos de regularidade fiscal dentro da validade, bem como planilha dos serviços realizados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

- n) A Contratada fica sujeita ao prazo de Garantia de Obra, conforme a Lei;
- o) Poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido pelo art. 72. da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) Furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;
- e) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- f) Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- g) Prejuízos causados à propriedade de terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **artigo 65, da Lei n.º 8.666/93**, mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, devidamente justificado, na forma do disposto no **artigo 78, da Lei 8.666/93**.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da **publicação no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apuradas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Rescindido o contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas aos serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Decretada a extinção do contrato sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **órgão contratante**, devendo ser aplicada pela **autoridade competente**, com poderes para decidir na Administração Pública, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pela **autoridade competente, com poderes para decidir na Administração Pública**;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Sr. Presidente da Câmara**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) não excederá, em seu total, **20% (cinco por cento)** sobre o valor do Contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de **01 (um) ano**, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo **parágrafo sexto** poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**PARÁGRAFO NONO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar com o Município, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n.º 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

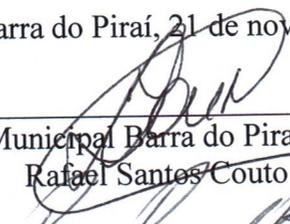
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no **site da Câmara Municipal, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.**

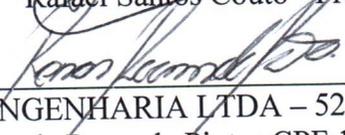
## CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Barra do Piraí, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, 21 de novembro de 2023.

  
Câmara Municipal Barra do Piraí – 31.849.524/0001-85  
Rafael Santos Couto - Presidente

  
R&R ENGENHARIA LTDA – 52.217.016/0001-54  
Renan de Rezende Pinto- CPF:133.958.487-52

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA/CPF

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA / CPF